



ESTUDANTES DE ATITUDE



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI – SMESP

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do Projeto de Lei que visa a criação da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.”

OS ESTUDANTES DE ATITUDE REPRESENTADOS POR ROGÉRIO MARQUES DIAS DA ROCHA E LUCAS RAFAEL DA SILVA BASTOS & EMBAIXADORES DA CIDADANIA REPRESENTADO PELO PROF. ME. WELYNGTON FERNANDO ALVES, DO CEPI GRICON E SILVA TENDO COMO REPRESENTANTE KEILA ALMEIDA DE BORBA COMO DIRETORA, DA CIDADE DE RIANÁPOLIS - GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, faz saber que a Câmara Municipal já tomou ciência através da Sessão Ordinária de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024), por apresentação quando a palavra esteve aberta aos presentes (população) e com objetivo de a busca pela melhor qualidade de vida no Município de Rianápolis, viemos apresentar ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL para que ele ANALISE, ESTUDE a viabilidade, e SANCIONE a seguinte Lei.

TÍTULO I CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Constituição Federal, de 14 de Junho de 2023, na Lei Nº 14.597 que institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte e da Lei Orgânica do Município de Rianápolis/GO, as diretrizes gerais para elaboração do Projeto de Lei que regulamenta a Secretaria Municipal de Esportes do Município, ao sentido que se desvincular da Secretaria Municipal de Educação, visando cumprir:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
 - II - As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
 - III - As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; IV
- As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – O equilíbrio entre receitas e despesas;
 - VI – Os critérios e formas de limitação de empenhos;
 - VII – As normas relativas ao controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianápolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



VIII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – A autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – A definição de critérios para o início de novos projetos; XII – A definição das despesas consideradas irrelevantes; XIII – O incentivo a participação popular;

XIV – As disposições gerais.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, integra a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rianópolis, nos termos do [art. _____, da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____](#).

Art. 3º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 4º As normas de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP deverão atender as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais do sistema previsto no [art. _____ da Lei Complementar nº _____](#) e os seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

I - formular, disciplinar e desenvolver a política municipal dos esportes, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

II - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

III - zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@educ.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon



Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



IV - desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais com intuito socioeducativo;

V - oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esporte;

VI - propor a elaboração de projetos para a reforma de ginásios poliesportivos, construção de academias ao ar livre, construção e reforma de diversas quadras, praças esportivas, equipamentos de competição, etc;

VII - proporcionar condições para a participação de equipes e atletas vinculados a espaços e equipamentos municipais em competições e torneios organizadas por Confederações, Federações e outras entidades esportivas, visando a qualidade de vida, diversão, saúde e excelência em resultados;

VIII - executar atividades com objetivos exitosos e corretas mediante determinação, conveniência e interesse do chefe do poder executivo.

§ 1º A SMESP será dirigida pelo Secretário, com apoio operacional do Secretário Executivo, as Diretorias por Diretores, as Chefias por Chefes, a Assessoria por Assessor e as Gerências por Gerentes, nomeados (quando necessários, de acordo com a demanda operacional, visando uma mais eficiente organização) pelo Chefe do Poder Executivo para os respectivos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior.

§ 2º As Funções de Confiança (FC) alocadas à SMESP terão o seu quantitativo e respectiva simbologia definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos de Lei.

§ 3º A designação de servidores efetivos para o exercício de Função de Confiança (FC) dar-se-á por meio de Portaria do Titular da Pasta, na qual deverão constar as atribuições a serem desempenhadas pelo servidor.

§ 4º O Secretário Municipal dos Esportes - SMESP, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar grupos de trabalho de duração temporária, remuneradas e não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram as possibilidades da estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP as seguintes unidades e chefias:

1. Gabinete do Secretário

1.1. Secretaria Executiva

1.1.1. Secretaria Geral

1.2. Chefia de Gabinete

1.3. Chefia da Advocacia Setorial

1.4. Diretoria Administrativa

1.4.1. Gerência de Planejamento

1.4.2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



1.4.3. Gerência de Finanças, Contabilidade e Prestação de Contas

1.4.4. Gerência de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial

1.5. Superintendência de Desporto

1.5.1. Diretoria de Esportes

1.5.1.1. Gerência de Iniciação Esportiva

1.5.1.2. Gerência de Desporto de Participação

1.5.1.3. Gerência de Desporto de Rendimento

1.5.1.4. Gerência de Futebol Amador e Profissional

1.5.1.5. Gerência de Desporto Olímpico

1.5.2. Diretoria de Paradesporto

1.5.2.1. Gerência de Desporto Paralímpico

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal dos Esportes:

I - exercer a administração da Secretaria Municipal dos Esportes, praticando todos os atos necessários à gestão, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do Órgão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como no cumprimento da execução do Contrato de Resultados nos termos da [Lei Complementar nº / _____](#);

III - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento da SMESP;

IV - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

V - referendar os atos e os decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, relacionados com as atribuições da SMESP;

VI - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;

VII - promover a participação da SMESP na elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, Estadual e Federal, especialmente no Plano Plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município;

VIII - fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no Orçamento aprovado para a SMESP;

IX - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a SMESP, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar ordenar ou praticar;

X - assinar acordos, convênios e contratos mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



XI - aprovar pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da SMESP;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da SMESP, nos termos do [art. _____, da Lei nº _____](#);

XIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas de Lei Federal.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art.º 165 da Constituição Federal, dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Orgânica do Município e será composto de:

II - Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - Resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - Resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - Resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - Demonstrativo da receita por órgão;

IX - Quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  [@eacepigricon](#) [@cepigricon](#)

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



X - Quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - Demonstrativo da despesa dos orçamentos Fiscal e da seguridade social por Poder, Órgão e função;

XII - Demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

XIII - Demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

XIV - Demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

XV - Demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XVI - Demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos de Lei Federal.

XVII - Consolidação dos quadros orçamentários.

Art. 11° - O orçamento do Município para o exercício de _____, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - Equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de _____;

II - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;

III - As despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimento terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviço público, com exceção daquelas relacionadas às áreas de saúde e educação, e deverão respeitar os limites legalmente estabelecidos, e especialmente por Lei complementar;

IV - Deverá buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional;

V - As programações constantes em Lei terão prioridades especiais.

§ 1° - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada a rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação de sistemas condominiais, mesmo que não interligados entre si.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12° - Compete à Gerência de Finanças, Contabilidade e Prestação de Contas, unidade integrante da Diretoria Administrativa, e ao seu titular:



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



I - gerir a execução orçamentária, financeira e contábil relativos a empenho, liquidação e pagamento da despesa no âmbito do Órgão/Entidade, conforme as normas e instruções do órgão central das Finanças Municipais;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro;

III - promover o controle das contas a pagar;

IV - administrar os haveres financeiros e mobiliários;

V - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Órgão/Entidade junto a entidades ou organismos nacionais e internacionais;

VI - efetuar os registros pertinentes, com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, adotando as providências necessárias à responsabilização do agente público, inclusive comunicando o fato à autoridade a quem esteja subordinado e ao órgão de Controle Interno;

VII - acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos servidores do Órgão/Entidade, efetuando a conferência, a análise e a preparação dos processos e demais expedientes relativos ao cumprimento de obrigações principais e acessórias junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ao Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores Municipais – IMAS, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, entre outras;

VIII - gerenciar o cumprimento de obrigações acessórias diversas, no âmbito do Órgão/Entidade, com o objetivo de assegurar a regularidade fiscal e tributária;

IX - executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores ativos e inativos do Órgão/Entidade;

X - elaborar a prestação de contas da folha de pagamento de pessoal da execução orçamentária e financeira, e encaminhá-la ao Órgão de competência;

XI - administrar o processo de adiantamento de despesas e os cartões corporativos do Órgão/Entidade, responsabilizando-se pela regularidade da aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

XII - acompanhar a utilização dos recursos dos fundos rotativos, no âmbito do Órgão/Entidade;

XIII - administrar o processo de concessão e de prestação de contas de diárias, no âmbito do Órgão/Entidade;

XIV - acompanhar e supervisionar a execução financeira de convênios e contratos do Órgão/Entidade;

XV - controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras sob a responsabilidade da Gerência;

XVI - auxiliar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual e do Plano Plurianual - PPA do Órgão/Entidade;

XVII - propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, projetos e atividades do Órgão/Entidade;

XVIII - manter atualizado o arquivo de leis, normas e instruções que disciplinem a aplicação de recursos financeiros e zelar pela observância da legislação referente à execução financeira e contábil;

XIX - elaborar os relatórios financeiros e contábeis exigidos pela legislação vigente;



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



XX - contabilizar e controlar a receita e a despesa referentes à prestação de contas mensal e a tomada de contas anual, no âmbito do Órgão/Entidade, em consonância com as resoluções e instruções dos órgãos de controle;

XXI - preparar, na periodicidade determinada, a prestação de contas financeira e contábil, abrangendo às demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas às demonstrações apresentadas e encaminhá-los ao órgão central das Finanças Municipais, dentro do prazo previsto, sob pena de responsabilidade;

XXII - realizar o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XXIII - acompanhar os gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Órgão/Entidade;

XXV - acompanhar as providências de encaminhamento de documentação necessária nas prestações de contas;

XXVI - orientar as unidades administrativas sobre os prazos estabelecidos nos convênios e contratos firmados;

XXVII - acompanhar e controlar os lançamentos do Sistemas de Controle dos Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, as despesas empenhadas e efetuadas pela secretaria junto aos demais órgãos municipais dentro das parcerias desenvolvidas;

XXVIII - orientar na atualização dos mapas das prestações de contas realizadas, a realizar e pendentes de regularização;

XXIX - acompanhar o processo contábil de prestação de contas dos órgãos municipais envolvidos na parceria junto a SMESP;

XXX - acompanhar às diligências referente à execução financeira das Prestação de Contas dos convênios, contratos, acordos e ajustes firmados;

XXXI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Administrativo.

Art. 13º - A programação da despesa pública da Secretaria Municipal de Esportes estará em consonância com a despesa pública do Município e será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

I - Assegurar a realização das metas e prioridades do governo municipal definidas com um amplo acesso popular, na forma preconizada pela lei 101/2000, de 04 de maio de 2000/LRF;

II - Assegurar a participação de todos os órgãos no processo de discussão e elaboração do orçamento para o exercício de 2025;

III - Determinar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro de que a programação contemplará as ações de intervenções e transformação da realidade, de acordo com as prioridades do Governo Municipal;

IV - Garantir que o processo de elaboração do orçamento do Município seja compatível com o plano plurianual e assegure os princípios de transparências e normas de gestão fiscal.



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon



Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



CAPÍTULO IV METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 14º - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais constante desta lei.

Art. 15ª - Estão discriminados, em anexo integrante desta lei, os riscos fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 16º - Estão discriminados, em anexo integrante desta lei, os riscos fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO V LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Aos demais servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções e de sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho,



E-mail: 52019080@educ.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



ESTUDANTES DE ATITUDE



cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem determinadas.

Art. 19° - O Secretário poderá constituir comissão para avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria Municipal dos Esportes, com remuneração específica para desempenho dos trabalhos.

Art. 20° - As unidades da Secretaria Municipal dos Esportes funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura prevista no organograma da Secretaria, constante deste Regimento.

Art. 21° - A jornada de trabalho, bem como o acompanhamento do cumprimento e registro da frequência dos servidores obedecerão ao estabelecido e decretos regulamentadores.

Art. 22° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal dos Esportes e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

ESTUDANTES DE ATITUDE 2024 & EMBAIXADORES DA CIDADANIA 2024, CEPI GRICON E SILVA, Estado de Goiás, Rianópolis, 12 de Setembro de 2024.

ROGÉRIO MARQUES DIAS DA ROCHA/ LUCAS RAFAEL DA SILVA BASTOS
Estudantes de Atitude – CEPI Gricon e Silva

WELYNGTON FERNANDO ALVES
Embaixador da Cidadania - Prof. Me. CEPI Gricon e Silva

KEILA ALMEIDA DE BORBA
Diretora - CEPI Gricon e Silva



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@educ.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



ANEXO I DA JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Complementar que cria a Secretaria de Esportes e cargos necessários ao seu funcionamento justifica-se pelo fato de que hoje o município de Rianópolis, o poder público, dá atendimento a cerca de 600 alunos de idade de 02 anos a 17 anos, seja em turno seja contraturno escolar; Hoje a divisão de esportes desenvolve projetos em parceria com a Saúde, Educação, Ação Social e Lazer, em bairros e escolar do Município;

Não é demais lembrar que o artigo 4º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal, elevou o esporte à categoria de Direito Fundamental pelos benefícios da prática esportiva para a formação de pessoas em desenvolvimento e regulamentou que a prioridade absoluta constitucional compreende, dentro outras ações, a primazia de preferência na formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude;

Além do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seus incisos II e III, respectivamente ordenado que haja destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para a do desporto de alto rendimento, bem como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional, com verbas Federais destinadas ao desenvolvimento de projetos;

O desporto afeta o rendimento de crianças e adolescentes, na condição de atletas bem como no desenvolvimento escolar. Afeta direta ou indiretamente um vasta gama de direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho, resultando em uma demanda por uma política que agregue diferentes setores do governo e da sociedade civil, contribuindo para a prática ou formação esportiva segura e livre de qualquer tipo de exploração ou forma de trabalho infantil proibidas por lei, ou quaisquer práticas inadequadas que possam representar risco aos demais direitos fundamentais dos quais são titulares;

Não se duvide que haverá melhoria no atendimento a criança, adolescentes, adultos e pessoas da Melhor Idade, com recursos na área de equipamentos e profissionais, já que com a instalação da secretaria irá ocorrer uma facilitação para



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@seduc.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  [@eacepigricon](https://www.instagram.com/eacepigricon) [@cepigricon](https://www.instagram.com/cepigricon)

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE
ATITUDE**



recebermos recursos do Governo através de convênios, que requerem diretamente a existência da secretaria para tanto.

Com a criação da nova secretaria haverá o empenho desmedido do Secretário indicado a pasta para à captação de recursos Privados, para investimento na área esportiva e com a possibilidade de isenção de impostos mediante criação de Leis e de recursos Estadual e Federal, através de programas específicos e assim fomentarmos a Lei de Incentivo ao Esporte e ao Atleta Municipal.

**ESTUDANTES DE ATITUDE 2024 & EMBAIXADORES DA CIDADANIA
2024, CEPI GRICON E SILVA, Estado de Goiás, Rianópolis, 12 de Setembro de
2024.**

ROGÉRIO MARQUES DIAS DA ROCHA/ LUCAS RAFAEL DA SILVA BASTOS
Estudantes de Atitude – CEPI Gricon e Silva

WELYNGTON FERNANDO ALVES
Embaixador da Cidadania - Prof. Me. CEPI Gricon e Silva

KEILA ALMEIDA DE BORBA
Diretora - CEPI Gricon e Silva



SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



E-mail: 52019080@educ.go.gov.br / cegricon@yahoo.com.br  [@eacepigricon](https://www.instagram.com/eacepigricon) [@cepigricon](https://www.instagram.com/cepigricon)

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.